

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXV

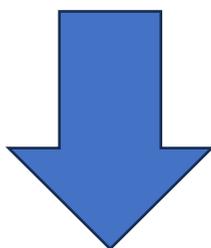
FAXINAL, 28 DE FEVEREIRO, DE 2025

EDIÇÃO 1.663/2025

EXECUTIVO MUNICIPAL

## DECRETO 12.630/2025

**Declara de Utilidade Pública as áreas de terras  
para fins de Servidão Administrativa amigável ou  
judicial**





## DECRETO N° 12.630/2025

**SÚMULA:** *Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências*

O Senhor **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

### SRI 49700

1) ÁREA: 148,95 m<sup>2</sup> - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

Proprietário: ROSELI BUENO DA SILVA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.

Município: FAXINAL. UF: Paraná.

Certidão de Registro: MATRIC. Nº 17.934 - 1º OFÍCIO

Imóvel: CHÁCARA Nº 54 e PARTE DA Nº 54(A), e DATAS Nº 5, 6, 7, 8, DA QUADRA Nº17-A

Área Atingimento: 148,95 m<sup>2</sup>      Extensão: 49,65 m      Largura da Faixa: 3,00 m

**DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice E17, de coordenadas N: 7.346.223,934 m e E: 467.572,175 m, deste segue com azimute de 67°27'57" e distância de 11,60 m, até o vértice PV31, de coordenadas N: 7.346.228,380 m e E: 467.582,890 m, deste segue com azimute de 143°30'50" e distância de 38,05 m, até o vértice E17-A, de coordenadas N: 7.346.197,785 m e E: 467.605,518 m, perfazendo uma extensão total de 49,65 m, com uma largura de 3,00 m, e uma área de atingimento de 148,95 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, outubro de 2024. Responsável Técnico Pedro Augusto Kruk, Eng.º Civil – CREA-PR N° 5184/D.

**SRI 49701**

2) ÁREA: 142,86 m<sup>2</sup> - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

Proprietário: ANA RACHEL BUENO OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.

Município: FAXINAL. UF: Paraná.

Certidão de Registro: MATRIC. N° 17.930 - 1º OFÍCIO

Imóvel: PARTE DAS CHÁCARAS N° 54 e N° 54(A), e DATAS N° 5, 6, 7, 8, DA QUADRA N°17-A

Área Atingimento: 142,86 m<sup>2</sup>      Extensão: 47,62 m      Largura da Faixa: 3,00 m

**DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice E17-A, de coordenadas N: 7.346.197,785 m e E: 467.605,518 m, deste segue com azimute de 143°30'50" e distância de 01,00 m, até o vértice PV32, de coordenadas N: 7.346.196,981 m e E: 467.606,112 m, deste segue com azimute de 36°21'48" e distância de 46,62 m, até o vértice E18, de coordenadas N: 7.346.234,520 m e E: 467.633,752 m, perfazendo uma extensão total de 47,62 m, com uma largura de 3,00 m, e uma área de atingimento de 142,86 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51°



WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, outubro de 2024. Responsável Técnico Pedro Augusto Kruk, Eng.º Civil – CREA-PR Nº 5184/D.

### SRI 49702

3) ÁREA: 48,24 m<sup>2</sup> - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

Proprietário: CASAVECHIA & SANTA ROSA LTDA - EPP, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.

Município: FAXINAL. UF: Paraná.

Certidão de Registro: MATRIC. Nº 21.417 - 1º OFÍCIO

Imóvel: TERRENO URBANO DENOMINADO CHÁCARA 55/56-G/11

Área Atingimento: 48,24 m<sup>2</sup>      Extensão: 16,08 m      Largura da Faixa: 3,00 m

### DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice E20, de coordenadas N: 7.346.350,138 m e E: 467.745,557 m, deste segue com azimute de 77°38'28" e distância de 16,08 m, até o vértice E21, de coordenadas N: 7.346.353,580 m e E: 467.761,264 m, perfazendo uma extensão total de 16,08 m, com uma largura de 3,00 m, e uma área de atingimento de 48,24 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, outubro de 2024. Responsável Técnico Pedro Augusto Kruk, Eng.º Civil – CREA-PR Nº 5184/D.

**Art. 2º** - As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a FAIXA DE SERVIDÃO para ampliação do SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO no município de Faxinal-PR.

**Art. 3º** – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste decreto, na forma da legislação vigente.



**Art. 4º** – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

**Art. 5º** – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 6º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 7º** - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2025.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal